



REGULAMENTO CIRCUITO NACIONAL DA RAÇA
HOALNDESA 2021

APROVADA EM REUNIÃO DO CDT 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Sumário

<i>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO IV – DAS EXPOSIÇÕES</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO V – DOS JURADOS.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO VI– DAS CANDIDATAS.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO VII– DAS ESCOLHAS E DAS PREMIAÇÕES</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO VIII– DOS RECURSOS</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO IX– DAS PENALIDADES.....</i>	<i>7</i>

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Este regulamento tem por objetivo normatizar e padronizar o Circuito Nacional da Raça Holandesa-CNRH, que tem como responsável a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa-ABCBRH, a qual, juntamente com suas filiadas, será responsável pela realização anual do mesmo.

- **Parágrafo único** - Será considerada etapa do CNRH, as exposições que alberguem as variedades vermelho e branco e preto e branco, conjuntamente ou em competições separadas.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - Dos objetivos do Circuito Nacional da Raça Holandesa (CNRH).

- **Parágrafo 1º** - Criar oportunidade para a participação, em nível nacional, de criadores de diversos estados do País, diminuindo os custos com deslocamento para uma exposição nacional.
- **Parágrafo 2º** - Enfatizar e valorizar as Exposições de todos os estados associados à ABCBRH.
- **Parágrafo 3º** - Promover a união da Raça Holandesa, fortalecendo o nome da Raça em âmbito nacional e aproximando os criadores para troca de informações e fomento da atividade leiteira.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 3º - A comissão do Circuito Nacional da Raça Holandesa, a CCNRH, será formada por um representante de cada associação, que indicou pelo menos uma Exposição para participar do circuito e contará também, com o superintendente da ABCBRH, o presidente do CDT da entidade nacional e um membro da diretoria da ABCBRH.

- **Parágrafo 1º** - Essa comissão terá por finalidade dirimir os casos omissos deste regulamento e os recursos interpostos pelos expositores, assim como, contribuir com a organização das etapas do CNRH.
- **Parágrafo 2º** - Na primeira reunião desta comissão será eleito um coordenador, que será responsável pelo recebimento das demandas e convocação de reuniões.



CAPÍTULO IV – DAS EXPOSIÇÕES

Artigo 4º - Da definição.

- **Parágrafo 1º** - Cada associação filiada poderá indicar quantas exposições desejar para participar do Circuito Nacional da Raça Holandesa.
- **Parágrafo 2º** - Fica a critério de cada filiada à escolha das exposições que sediarão as etapas estaduais do CNRH, bem como, a indicação destas para a ABCBRH até o prazo de 60 dias antes da data prevista da exposição.
- **Parágrafo 3º** - As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, sendo que as etapas que realizaram o circuito de 2019 terão prioridades na indicação de datas, sequencialmente os eventos tradicionais, reconhecidos pelo setor leiteiro, e como último critério, a data de protocolo da solicitação, sendo prioritária a filiada que protocolar com maior antecedência, caso os demais critérios não sejam aplicáveis.

Artigo 5º - Todas as Exposições participantes devem seguir o Regulamento Oficial da Raça Holandesa pertinente, do mesmo modo, o Código de Ética da ABCBRH.

Artigo 6º - Todas as despesas com as fotos, exames de ecografia e custos do Jurado de cada exposição, são de responsabilidade das comissões organizadoras das Exposições que estão integrando o circuito nacional.

Artigo 7º - As equipes de fotografia e ecografia serão indicadas pela Brasileira, sendo as respectivas comissões organizadoras responsáveis pela contratação das equipes.

Artigo 8º - Para participação no circuito nacional da raça holandesa a exposição deve ter a participação de, no mínimo, 10 expositores e 80 animais em pista, com no máximo 12 animais por expositor.

- **Parágrafo 1º** - Em caso de exposição ranqueada da variedade vermelha e branca (VB) ela será inclusa no Circuito Nacional da Raça Holandesa, desde que cumpra com as exigências do regulamento nacional de exposições, bem como, este regulamento exceto o seu Artigo 8º.
- **Parágrafo 2º** - O animal vermelho e branco que participar de exposição com as variedades unificadas e ranqueadas vermelho e branco concorrerá na respectiva variedade em que concorreu na etapa estadual.



CAPÍTULO V – DOS JURADOS

Artigo 9º - O Jurado de cada etapa será escolhido pela comissão organizadora da Exposição.

- **Parágrafo 1º** - Em caso de jurado estrangeiro, os jurados do CBJP da Raça Holandesa presentes, que estiverem assistindo à exposição, o substituirão na votação.
- **Parágrafo 2º** - Os jurados do CBJP que julgarem ou estiverem presentes, nas etapas do CNRH, irão assinar lista de presença. Ao final do CNRH, os 5 jurados que mais compareceram em exposição, serão selecionados para um sorteio de 3 representantes e mais um suplente. Estes três representantes irão fazer a primeira seleção das premiadas no CNRH, selecionando 6 animais por categoria. Sequencialmente, por meio eletrônico, será enviado aos jurados que se fizeram presentes em etapas do CNRH para que realizem a votação das campeãs.

Artigo 10º - Os jurados indicados para realizarem os julgamentos deverão comparecer em mais de uma exposição em estado diferente do que julgou, para ter o direito a voto.

- **Parágrafo único** - Os jurados não poderão julgar mais de uma exposição do circuito.

CAPÍTULO VI- DAS CANDIDATAS

Artigo 11º - Somente as reservadas e campeãs de cada categoria poderão concorrer ao circuito nacional.

Artigo 12º - Todas as campeãs e reservadas de cada categoria deverão ser fotografadas, no ato da conquista, pela equipe de fotografia indicada pela ABCBRH.

- **Parágrafo 1º** - As fotografias serão utilizadas para realização de julgamento das campeãs do CNRH, realizado posteriormente pelos jurados do CBJP.
- **Parágrafo 2º** - Os animais que não forem levados pelos expositores, ou seus prepostos, para realização da fotografia, serão excluídos dos julgamentos das campeãs do CNRH.



CAPÍTULO VII- DAS ESCOLHAS E DAS PREMIAÇÕES

Artigo 13º - Os jurados que julgaram as etapas estaduais do CNRH irão realizar as escolhas das Campeãs, Reservadas, Menções Honrosas e Grandes Campeãs, conforme as diretrizes da diretoria da ABCBRH.

- **Parágrafo único:** No pedigree dos animais constará o resultado das etapas estaduais e o título de campeão nacional de respectiva categoria, caso o animal venha a ser contemplado com o mesmo no julgamento final, pela comissão de jurados participantes do circuito nacional.

Artigo 14º - Para escolha serão disponibilizados para os jurados as fotos dos animais classificados, fotografados no ato de suas premiações, na etapa, ou etapas, do circuito em que participou.

Artigo 15º - Serão escolhidos seis (6) animais nominados nacionais, no entanto, para a divulgação constarão apenas as três (3) primeiras colocações. Entre estes três serão eleitos as Campeãs, Reservadas e Menções Honrosas.

- **Parágrafo único** - A seletiva dos seis animais será realizada pela comissão composta pelos 3 jurados (entre os que mais participaram das exposições), selecionando 6 animais por categoria. Sequencialmente, por meio eletrônico, será enviado, aos demais jurados que se fizeram presentes em etapas do CNRH, formulários contendo os animais pré-selecionados para que realizem a votação das campeãs.

Artigo 16º - A pontuação do melhor criador, expositor e afixo do circuito seguirá a pontuação do regulamento nacional das exposições e o resultado será multiplicado pelo centésimo da quantidade de animais em pista.

- **Parágrafo único** - Caso ocorra mudança de status sanitário em, ao menos, um estado que esteja sediando etapa do CNRH, dispensa-se a exigência de realização de exposição em estado distinto, entretanto só os dois melhores resultados obtidos pelo expositor contarão para o ranking de expositores e criadores

CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS

Artigo 17º - Em casos omissos a esse regulamento, caberá a comissão organizadora do CNRH, os poderes de julgamento e deliberação.



Artigo 18º - Os expositores /criadores que se sentirem prejudicados, em qualquer etapa do circuito, terão o direito de interpor recurso diretamente com a comissão organizadora da exposição. Caso o pleito não seja solucionado, a comissão organizadora, da referida etapa, terá 15 dias para encaminhar o recurso do criador junto a comissão do CNRH. O expositor reclamante receberá a resposta da Comissão do CNRH, deferindo ou não seu pleito, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

CAPÍTULO IX- DAS PENALIDADES

Artigo 19º - A Exposição que não cumprir com as normas e prazos deste regulamento não terá seu evento homologado pelo CNRH.

Hans Jan Groenwold
Presidente da ABCBRH

Hilton Ribeiro
Presidente do CDT

Timotheo Silveira
Superintendente ABCBRH



Holandês

FORTE POR SER EFICIENTE



Nossa força vem do leite



Gadolando